

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e a **EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, com endereço na Rua Marechal Guilherme, 147, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.895.250/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente Termo Aditivo nº. 003/2020, ao contrato nº. 797/2017, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1 - De acordo com a Cláusula Oitava, item 8.1, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato ora aditado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2020.
- 1.2 - As partes, poderão rescindir o contrato a qualquer momento, mediante formalização de aviso prévio, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

2. 1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
 - 2.1.1 - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
 - 2.1.2 - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
 - 2.1.3 - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
 - 2.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da **cobrança das perdas e danos**, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das **multas** pactuadas.

Todas e demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e são ora ratificadas. E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 08 de abril de 2020.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

Pela Contratada:

Representante Legal

Testemunhas:

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças